TERMO DE CONTRATO N. 67/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO GRUPO GERADOR, SISTEMA NO-BREAK, ESTABILIZADOR DE TENSÃO, BANCO DE BATERIAS, COMPREENDENDO TODA MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 8665.407 SSP/SP e do CPF n. 346.327.001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.814/0001-07, sediada na Rua Camacam nº 189, Bairro Vila Anastácio, CEP 05095-000, São Paulo-SP, fone (11) 4168-4646/3567-3741,

e-mail licitação@engt.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO GARCIA CAVADA**, Diretor Operacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16.407.718-2 SSP/SP, e CPF nº 195.315.608-89, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 137/2018 (CIA 0033409-57.2018.8.11.0000)** — **Pregão Eletrônico n. 42/2018** e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador, sistema no-break, estabilizador de tensão, banco de baterias, compreendendo toda mão de obra, peças e materiais de reposição, necessários para atender as necessidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 04/2018, anexo do Edital 42/2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL
01	Manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador, sistema no-break, estabilizador de tensão, banco de baterias, compreendendo toda mão de obra, peças e materiais de reposição, necessários para atender as necessidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.	MÊS	12	R$ 9.290,00
				Valor Total - R$ 111.480,00 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais),** perfazendo o valor total de **R$ 111.480,00 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 -2º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 036 – Apoio Administrativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;

5.1.1. A empresa deverá obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal o Relatório Mensal de Atividades, refletindo os serviços ora contratados, obedecendo ao plano de manutenção estipulado.

5.2. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias; a mesma deverá apresentar também junto a Nota Fiscal: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;

5.2.1. A não apresentação das Certidões Fiscais impossibilitará o pagamento da referida Nota, que ficará retida no setor competente até a sua regularização.

5.3. Quaisquer erros, danos ou rasuras ocorridas na Nota Fiscal acarretarão a sua devolução e a contagem do prazo aventado no item 5.2 será reiniciado quando da reapresentação do referido documento devidamente corrigido;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia das peças e/ou componentes de qualquer um dos equipamentos pertencentes ao objeto desta contratação deverá ser o indicado pelo fabricante das mesmas, devidamente comprovado por meio de Termo de Garantia e Nota Fiscal de Aquisição;

7.1.1. Dentro da natureza e importância desta contratação, fica estabelecido que a Contratada deverá substituir as peças e/ou componentes de qualquer um dos equipamentos elencados neste objeto, quantas vezes forem necessários (sem ônus ao Poder Judiciário), para que o conjunto do sistema do grupo gerador, tenha eficácia quando preciso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. Serviços de manutenção preventiva: é o conjunto de procedimentos e verificações, com programação antecipada, com o intuito de prevenir possíveis anomalias no funcionamento do grupo gerador ou sistema no-break ou estabilizador de tensão ou banco de baterias. Compreende ainda, o uso adequado dos equipamentos, de acordo com o estabelecido em manuais e normas técnicas específicas;

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva de que trata o escopo desta contratação deverão ser executados de acordo com o cronograma especificado no Anexo I do Termo de Referência, que compreende, em regras gerais: verificações, testes, controles, remoções, medições, etc. A empresa deverá corrigir toda e qualquer anomalia que se verificar nesta fase.

8.2. Serviços de manutenção corretiva: é o conjunto de ações, com intuito de sanar defeitos que não tenham sido possível corrigir na preventiva. Todas as possíveis peças, componentes, engrenagens e afins, ou ainda, equipamentos em sua integridade, de todo o conjunto escopo desta contratação, inclusive as 64 baterias que compõe o banco de baterias, em situação de desgaste ou comprometimento de integridade, deverão ser substituídos para que seja garantido o pleno funcionamento do conjunto;

8.2.1. Os serviços de manutenção corretiva de que trata o escopo desta contratação deverão ser executados sempre que necessário, durante todo o período contratual, através de emissão de Ordem de Serviço, podendo esta, ser aberta por email, telefone, fax ou qualquer outro meio que interligue e comprove a abertura do chamado pelo responsável comunicante ao responsável comunicado.

8.3. A Contratada deverá realizar os serviços inerentes à manutenção preventiva de acordo com o cronograma especificado no Anexo I do Termo de Referência, devendo os horários da prestação dos serviços, ser acordados entre o Fiscal do Contrato e CONTRATADA;

8.4. A Contratada deverá dar início aos serviços inerentes à manutenção corretiva, num prazo máximo de 1:30h após a emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser aberta via telefone ou e-mail ou software de gerenciamento de chamados;

8.4.1. Quando a solicitação se originar em decorrência de defeito apresentado durante a utilização do grupo gerador, em virtude de falha no fornecimento de energia elétrica, a Contratada deverá apresentar-se no local para solução do problema, num prazo máximo de 1h, contados a partir da solicitação.

8.5. Os serviços, objeto desta contratação, preventivos ou corretivos, deverão ser realizados na Sede do Tribunal de Justiça, situada:

Centro Político Administrativo, Rua C, S/N _ CEP: 78049-926 – Cuiabá/MT

8.6. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde foram realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

8.7. Os serviços poderão ser executados fora no horário de expediente, incluindo finais de semana, desde que justificados (situação emergencial, testes de desligamento/partida, etc), e devidamente acordado entre a Contratada e Fiscal do Contrato;

8.8. Os serviços de natureza corretiva deverão, preferencialmente, ser solucionados no mesmo dia da ocorrência;

8.8.1. No caso em que houver dificuldade de solucionar o problema, em razão extraordinária (comércio local fechado para aquisição de peça de substituição, inexistência de peça e/ou componente emergencialmente provisório para substituição, dentre outros fatores relevantes), a Contratada deverá comunicar a situação ao Fiscal do Contrato e juntos decidirem tecnicamente qual o melhor procedimento a ser adotado para não prejudicar o conjunto do sistema do grupo gerador;

8.8.2. A Contratada deverá arcar com os custos de testes necessários à comprovação do pleno funcionamento do conjunto do sistema do grupo gerador;

8.9. Ao final dos serviços, de natureza preventiva ou corretiva, a Contratada deverá preencher relatórios das atividades de manutenção, seja ela de natureza preventiva ou corretiva, e 01 cópia de cada relatório deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para guarda e acompanhamento;

8.10. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

8.11. A execução dos serviços deverá obedecer às normas básicas de segurança do trabalho;

8.12. A contratada deverá reparar e consertar qualquer dano que por ventura venha a causar em função da execução dos serviços. Ex.: quebra de parede, danificar fossa, a via urbana, etc;

8.13. A Contratada se responsabilizará por qualquer lixo gerado com a execução dos serviços, devendo dar o destino adequado, respeitando a legislação ambiental;

8.14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.14.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Divisão de Manutenção, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

8.14.2. Os serviços executados, considerados de má qualidade, não serão pagos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ficando a contratada responsável por regularizar as pendências encontradas para dar prosseguimento ao processo de pagamento;

8.14.3. Será o fiscal do contrato e do recebimento dos serviços contemplados, o servidor **JOHNNS ANDERSON DE MORAES**, **matrícula 8.885**, e o servidor **EDUARDO LOBO FIGUEIREDO**, **matricula 33.967**, fiscal substituto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Pagar a empresa na forma prevista em contrato;

9.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Tribunal;

9.1.3. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;

9.1.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

9.1.5. Notificar a Contratada por escrito, quando ocorrer qualquer irregularidade no transcorrer da execução contratual resguardada, à Contratada, o devido direito à ampla defesa, e em caso da não justificativa, fixar prazo para sua correção;

9.1.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Tribunal de Justiça quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da Contratada;

9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.8. Emitir Ordem de Serviço visando a manutenção corretiva de situações e/ou emergências que possam comprometer o funcionamento do grupo gerador.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais, campanhas ou material publicitário;

9.2.2. Encaminhar profissionais capacitados e qualificados para executarem os serviços inerentes a esta contratação;

9.2.3. Fornecer EPIs aos seus funcionários, colaborando na fiscalização do uso dos mesmos;

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;

9.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições administrativas e técnicas do período da habilitação, inclusive sua regularidade fiscal;

9.2.6. Desenvolver os serviços objeto desta contratação, de acordo com os requisitos técnicos pré-estabelecidos;

9.2.7. Reportar à fiscalização sobre qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Justiça;

9.2.8. Responder por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao objeto desta contratação, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização;

9.2.9. Refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, corrigindo-os conforme prazo definido determinado;

9.2.10. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto desta contratação em até 10 dias, após assinatura do Contrato;

9.2.11. Manter no local da realização dos trabalhos, anotações em registro dos serviços realizados devidamente atualizado;

9.2.12. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

9.2.13. Fornecer, em caso de substituição, peças e/ou componentes novos e originais, indicados pelo fabricante dos equipamentos;

9.2.14. A Contratada não poderá subcontratar os serviços inerentes a este objeto;

9.2.15. A Contratada é obrigada a fornecer peças, placas eletrônicas, componentes, lubrificantes, líquido de refrigeração, aditivos, combustível, ou qualquer outro material de reposição, destinado ao pleno funcionamento do sistema do grupo gerador, no-break, banco de baterias e estabilizador de tensão, de acordo com o padrão mínimo exigido pelos fabricantes;

9.2.16. A Contratada deverá promover o afastamento, no prazo de 01 dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus funcionários que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

9.2.17. Submeter à análise e prévia aprovação da fiscalização, quaisquer subsituição de profissional responsável técnico para a execução dos serviços;

9.2.18. A Contratada deverá providenciar o visto para execução no Estado de Mato Grosso junto ao CREA-MT;

9.2.19. A Contratada deverá manter os seus funcionários devidamente uniformizados, sob pena de não adentrarem nas dependências do Tribunal de Justiça para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o PJMT poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% até o máximo de 4,2% sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o PJMT, por período não superior a 02 (*dois*) anos, e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e", do item 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas "b" ou "c" do mesmo subitem;

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do item 10.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito,

fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do PJMT e apresentada no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação;

10.4. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, na execução do contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.

c) Demostre não possuir idoneidade para contratar a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A multa prevista no subitem 10.1b também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (*três*) advertências, com percentual de mais 0,5% do valor do contrato além do estabelecido no item 10.1;

10.6. A advertência prevista no item 10.1 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, ou deixar de ser feito;

10.7. O PJMT formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis após o recebimento da comunicação;

10.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratos;

10.9. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

10.10. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de 05 (*cinco*) dias úteis a contar da data da notificação;

10.11. No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização monetária do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 25 de julho de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **FERNANDO GARCIA CAVADA**
Empresa ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Suriene Izane Mayer
Nome: 8855 - RG 879.851 SSP/MT
RG CPF: 535.773.051-72
CPF

2_____
Nome:
RG
CPF

14º CARTÓRIO DA LAPA Registro Civil
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 • Lapa • CEP 05072 050 • São Paulo • SP
55•11•3647 5600 / 3836 5050
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FERNANDO GARCIA CAVADA. em documento com valor econômico. dou fé.
São Paulo, 09 de agosto de 2018.
Em Testº da verdade. Cód. 1200727821059410010951 2-004090

CRISTIANO RALDI - Oficial Substituto (Qtd.1;Total R$ 9,25)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0580279

Colégio Notarial do Brasil
115170
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1022AA0580279

CRISTIANO RALDI
OFICIAL SUBSTITUTO
14º SUBSTITUTO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS